

NORMAS ELEITORAIS

Estas Normas Eleitorais, observadas as suas disposições, se destinam a regular a eleição para cargos no Conselho de Administração (incluindo a Diretoria Executiva), Conselho Fiscal e Conselho Técnico, que se realizará na **Assembleia Geral Ordinária da UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (“UNIMED-RIO” ou “Cooperativa”)**, no dia **16 de outubro de 2024 (quarta-feira) (“Eleição”)**, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma *on-line*, cujo acesso estará disponível na área exclusiva do Cooperado no *site* da **UNIMED-RIO** na Internet (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>) (“**AGO Eleitoral Digital**”).

A Eleição, observado o disposto no item 6.2 abaixo, tem o intuito de dar a adequada continuidade à gestão, operação e atividades da UNIMED-RIO, por meio de seus órgãos estatutários, tendo em vista o término dos respectivos mandatos que se aproxima, a saber: **(i) o Conselho de Administração (incluindo a Diretoria Executiva); (ii) o Conselho Técnico**, ambos com encerramento de mandato na data de realização da AGO Eleitoral Digital; e **(iii) o Conselho Fiscal** – com encerramento de mandato em 31.10.2024.

Em atendimento ao artigo 19 do Regimento Interno da UNIMED-RIO, estas Normas Eleitorais foram estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência à realização da AGO Eleitoral Digital.

1. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

1.1. Os pedidos de inscrição de chapas e candidatos para a Eleição 2024 serão feitos, por escrito, observadas as procedimentos, condições e eventuais restrições previstas no Estatuto Social e nestas Normas Eleitorais, por meio da apresentação de chapas completas, de forma que cada uma das chapas deverá apresentar seus candidatos para: **(i) Conselho de Administração**, em número de 18 (dezoito) membros, sendo 05 (cinco) membros indicados para ocupar a Diretoria Executiva (Diretores: Presidente, Médico, Administrativo, Financeiro e de Mercado); 10 (dez) membros Vogais e 03 (três) Suplentes; **(ii) Conselho Fiscal**, em número de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes; e **(iii) Conselho Técnico**, em número de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes (“Pedido de Inscrição”).

1.2. A função de **Vice-Presidente** será exercida por um dos Diretores, não podendo ser desempenhada pelo Diretor Financeiro, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 35 do Estatuto Social da Cooperativa, devendo a sua identificação constar expressamente da relação dos candidatos da chapa e do pedido de inscrição constantes do item 1.1 acima.

1.3. O pedido de inscrição deverá conter:

- (i) a indicação do candidato ao cargo de Diretor Presidente;
- (ii) o nome da chapa;
- (iii) a relação dos candidatos para cada um dos órgãos da Cooperativa, apresentando no topo da listagem o candidato ao cargo de Diretor Presidente, em duas vias; e
- (iv) a apresentação das declarações de concordância, não impedimento, grau de parentesco e de bens dos respectivos membros candidatos, informando, ainda, os bens que possuem e declarando que preenchem as condições legais e estatutárias para ocuparem os cargos pretendidos, e que não estão sujeitos às disposições contidas no art. 51, parágrafo único e no art. 56, § 1º da Lei nº 5.764/71, e, ainda, no art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 520, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

“Lei nº 5.764/71

.....
Art. 51 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 56.....

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

.....”

“RN nº 520

Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;

§1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica;

§2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

.....”

1.4. Estão impedidos, também, de participar da Eleição aqueles que tenham sido condenados nos termos do artigo 1º, incisos I, “e” e 1 a 10, “f”, “g” e “h” “i”, “k”, “j”, “l”, “m” “n”, “o”, “p”, “q”, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, quais sejam:

“Art. 1º (...).

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

(...)

1. *contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*
 2. *contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;*
 3. *contra o meio ambiente e a saúde pública;*
 4. *eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;*
 5. *de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;*
 6. *de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
 7. *de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
 8. *de redução à condição análoga à de escravo;*
 9. *contra a vida e a dignidade sexual; e*
 10. *praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;*
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;*
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;*

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.”

1.5. Edital de Convocação e Retirada dos Formulários para Pedido de Inscrição das Chapas. O edital de convocação da Eleição será publicado no dia **[27/09/2024 (sexta-feira)]** (“**Edital**”). Os **formulários** para pedido de inscrição da chapa estarão **à disposição para retirada** na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada à Rua do Ouvidor nº 161, 10º andar, no Prédio Paço do Ouvidor, Centro, Rio de Janeiro, **a partir da data supramencionada, das 9 horas às 17 horas.**

1.6. Entrega dos Formulários com o Pedido de Inscrição das Chapas. Os pedidos de inscrição da chapa poderão ser entregues de **[30/09/2024 (segunda-feira)] a [02/10/2024 (quarta-feira)] das 9 horas às 17 horas**, na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada à Rua do Ouvidor nº 161, 10º andar, no Prédio Paço do Ouvidor, Centro, Rio de Janeiro.

1.7. O pedido de inscrição, juntamente com a relação dos candidatos, deve ser assinado, rubricado e ter a firma reconhecida em Cartório de Notas pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente. Adicionalmente, as declarações emitidas pelos candidatos também devem ser assinadas, rubricadas por esses e terem a firma reconhecida em Cartório de Notas, devendo toda a documentação constante do presente item ser apresentada por um dos Cooperados, que integre a referida chapa, acompanhados das cópias das respectivas carteiras de identificação expedidas pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERJ, legíveis e dentro do prazo de sua validade.

1.8. A relação dos candidatos, mencionada no item 1.3 (iii) acima, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, permitindo que, após o recebimento do pedido de inscrição da chapa, uma das vias seja afixada na parte exterior do envelope referido no item 1.10 destas Normas Eleitorais.

1.9. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS:

a) entregues após o prazo mencionado no item 1.6 acima.

b) cujos requerimentos e/ou os seus respectivos documentos estejam incompletos e/ou contendo erros e/ou rasuras, e/ou sejam ilegíveis, e/ou não observem as disposições contidas nestas normas, no Estatuto Social ou na legislação aplicável.

1.10. O pedido de inscrição de chapa e os documentos incluídos os mencionados nos itens 1.1 e 1.3, relativos às respectivas chapas, deverão ser entregues por um dos Cooperados candidatos na Secretaria da Diretoria Executiva da UNIMED-RIO e terão todas as folhas rubricadas por preposto da Cooperativa.

1.10.1.O pedido de inscrição de chapa e os documentos estabelecidos nos itens 1.1 e 1.3 acima, ao serem entregues na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, serão lacrados em envelopes devidamente assinados pelo preposto da Cooperativa e pelo Cooperado integrante da chapa que efetuar a entrega de tais documentos, não sendo permitida qualquer alteração posterior.

1.10.2. As chapas serão numeradas por ordem cronológica de entrega.

1.11. Encerrado o prazo fixado no item 1.6 acima, o Presidente da Cooperativa, ou na sua ausência outro Diretor Executivo, certificará o número de pedidos de inscrição formulados, por meio da lavratura de termo de encerramento de inscrição.

1.12. O número e o nome das chapas, que apresentarem pedidos de inscrição aceitos, serão divulgados no *site* da Cooperativa, na área exclusiva dos Cooperados (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>), ao final do prazo fixado no item 1.6.

1.13. **Abertura dos Envelopes.** Os envelopes entregues **serão abertos** na Secretaria da Diretoria Executiva da **UNIMED-RIO**, situada à Rua do Ouvidor, 161, 10º andar, no Prédio Paço do Ouvidor, Centro, Rio de Janeiro, **às 17 horas do dia [02/10/2024 (quarta-feira)]** pelo Presidente da Cooperativa ou na sua ausência por outro Diretor Executivo, que deverá consignar estarem ou não as chapas regularmente aptas para participar da Eleição, por meio de termo de abertura de envelopes e habilitação de chapas.

1.13.1. É facultada a presença dos cabecéis das chapas (candidatos a Diretor Presidente) eventualmente inscritas, permitindo que acompanhem e verifiquem a certificação, abertura dos envelopes e habilitação de chapas anteriormente mencionadas.

1.13.2. A certificação, abertura dos envelopes e a habilitação de chapas mencionadas no item 1.13 acima serão acompanhadas por 01 (um) representante da empresa de auditoria contratada pela Cooperativa ("**Auditoria**") para verificar a condução do processo eleitoral objeto destas Normas Eleitorais e de prepostos da cooperativa para fins de apoio e verificação cadastral

1.13.3. A contratação da Auditoria dar-se-á conforme as melhores práticas de mercado, de modo que a Auditoria deverá ter reputação ilibada e atuação referendada no mercado.

1.14. Sobrevindo dificuldade à contratação da Auditoria, a Cooperativa poderá convidar a Ordem dos Advogados do Brasil ou contratar pessoa jurídica idônea, que possa fazer o acompanhamento mencionado no item anterior.

1.15. A certificação, abertura de envelopes e a habilitação de chapas serão consignadas em termos próprios, os quais serão assinados pelos presentes aos respectivos atos.

1.16. A decisão sobre os pedidos de inscrição e habilitação de chapas será divulgada no *site* da Cooperativa, na área exclusiva do Cooperado (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>), no dia da abertura de envelopes e habilitação de chapas mencionadas no item 1.13.

1.17. **Apresentação de Recurso**. Eventual recurso envolvendo a habilitação de chapas deverá ser formalizado diretamente para o e-mail presidencia@unimedrio.com.br no dia **[03/10/2024 (quinta-feira)]** no horário comercial **de 9 horas às 17 horas**.

1.18. **Análise e Julgamento do Recurso**. Os recursos envolvendo a habilitação de chapas eventualmente apresentados **serão apreciados pelos advogados da Cooperativa no dia [04/10/2024 (sexta-feira)] até às 17 horas**, com o acompanhamento remoto/virtual (*on line*) (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por 1 (um) representante da empresa de Auditoria; e (iii) por 1 (um) membro do Conselho Fiscal e/ou por 1 (um) membro do Conselho Técnico da Cooperativa (sendo permitido, mas não obrigatório o acompanhamento por ambos os membros de tais Conselhos).

1.19. Na eventual ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por outro Diretor Executivo e, na ausência do membro do Conselho Fiscal e/ou do membro do Conselho Técnico da Cooperativa, estes poderão ser substituídos por um outro membro do respectivo Conselho, observado o item 1.18 acima (sendo permitido, mas não obrigatório o acompanhamento por ambos os membros de tais Conselhos ou seus substitutos).

1.20. **Divulgação do Julgamento do Recurso**. O julgamento do(s) recurso(s) será feito de forma remota/virtual (*on-line*) e a decisão será divulgada no *site* da Cooperativa, na área exclusiva do Cooperado (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>), no mesmo dia do julgamento, qual seja **[04/10/2024 (sexta-feira)]**, **a partir das 17 horas ou assim que terminar a análise e julgamento do recurso, o que ocorrer primeiro**.

2. COOPERADOS APTOS A VOTAR

2.1. Cada Cooperado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por representação ou procuração.

2.2. Sem prejuízo de outros impedimentos que venham a ser verificados até a data da realização da AGO Eleitoral Digital, está **IMPEDIDO DE VOTAR E DE SER VOTADO** o Cooperado que:

- (i) tenha sido admitido após a convocação da AGO Eleitoral Digital;
- (ii) que não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício de 2023;

(iii) que mantenha ou tenha mantido, no exercício de 2023, vínculo de emprego com a Cooperativa (artigo 8º do Estatuto Social)

2.3. Para participar da AGO Eleitoral Digital (de forma exclusivamente *online*), no dia e horário estipulados no edital de convocação que será publicado, o cooperado deverá acessar, por meio de Internet, o site: (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>), e **inserir login e senha pessoal** utilizado para acessar à área exclusiva do cooperado. Posteriormente, o Cooperado deve clicar no *banner* alusivo à AGO Eleitoral Digital, momento em que será direcionado ao site para o acesso à plataforma online na qual se realizará a AGO Eleitoral Digital, onde ocorrerá uma validação automática mediante identificação do cooperado para sua participação e votação. Outras informações e orientações acerca da AGO Eleitoral Digital, incluindo as instruções para utilização da plataforma online, forma de participação na votação e canais para tirar dúvidas, estarão na área exclusiva do cooperado no site da **UNIMED-RIO** acima informado.

2.3.1. Durante a realização da AGO Eleitoral Digital será disponibilizado aos Cooperados um canal exclusivo de comunicação, para que os Cooperados possam dirimir eventuais dúvidas pertinentes exclusivamente à ordem do dia da AGO Eleitoral Digital. Este canal de comunicação ficará disponível por prazo a ser determinado pelo Presidente da AGO Eleitoral Digital.

2.4. O número total dos Cooperados convocados para a AGO Eleitoral Digital constará do Edital de Convocação e o número total dos Cooperados aptos a votar será divulgado no dia anterior à data da AGO Eleitoral Digital, no site da **UNIMED-RIO** na área exclusiva dos Cooperados.

3. FORMA DE VOTAÇÃO E ATUAÇÃO DA MESA ELEITORAL NO AMBIENTE DIGITAL

3.1. **Realização de Forma Exclusivamente Digital (Plataforma Online).** A Eleição será realizada no dia da AGO Eleitoral Digital, de forma exclusivamente digital via a plataforma *online* que, logo após a abertura dos trabalhos, quando se iniciará a votação, estará pronta para receber os votos dos Cooperados aptos a votar, encerrando-se o processo eleitoral às 17 horas deste mesmo dia.

3.2. **Condução dos Trabalhos.** Considerando que a AGO Eleitoral Digital será inteiramente digital, os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Cooperativa, que será o presidente da sessão, o qual fará o anúncio da quantidade dos votos, divulgando o resultado e declarando como chapa vencedora aquela que tiver maior número de votos.

3.3. **Mesa Eleitoral – Composição.** A Mesa Eleitoral Virtual será composta por (i) 01 (um) representante da Cooperativa indicado pela Presidência da AGO Eleitoral Digital; e (ii) 02 (dois) representantes de cada chapa, sendo um deles titular e o outro suplente.

3.4. **Representantes das Chapas.** Observado o disposto nos itens 3.3 e 3.4.1, iniciada a sessão, os representantes das chapas, indicados nos termos do item 3.4.2, irão compor a Mesa Eleitoral virtual e ingressarão virtualmente na AGO Eleitoral Digital com um login próprio para terem acesso a uma sala virtual especial, podendo, nesse ambiente digital: (i) tomar conhecimento da listagem dos Cooperados aptos a votar; (ii) confirmar a presença de Auditor independente 'logado' no ambiente digital; (iii) tomar conhecimento de questões de ordem ou recursos; (iv) conferir, no momento do encerramento da AGO Eleitoral Digital, o número total de Cooperados que estiveram 'logados' na plataforma online durante a realização da AGO Eleitoral Digital; e (v) receber informações sobre a apuração eletrônica dos votos e acompanhar a divulgação do resultado.

3.4.1. Estão impedidos de ser representante de chapa os atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, bem como os candidatos (integrantes das chapas).

3.4.2. A relação contendo os nomes dos Cooperados que figurarão como representantes de cada chapa, bem como seus celulares e respectivos e-mails, deverá ser enviada por e-mail para presidencia@unimedrio.com.br até o dia [11/10/2024], sexta-feira. É de responsabilidade da chapa confirmar o recebimento do e-mail encaminhado.

3.4.3. Os nomes dos representantes, indicados de cada chapa, serão registrados na ata do processo eleitoral.

3.4.4. Os representantes, indicados de cada chapa, devem ser Cooperados.

3.5. Independentemente de os representantes das chapas previamente indicados 'logarem' ou não na sala virtual especial disponibilizada para fins de integrarem a Mesa Eleitoral Virtual, havendo o quórum de instalação necessário (em primeira, segunda ou terceira convocação, conforme o caso), em linha com o previsto no Edital de Convocação e no Estatuto Social da Cooperativa, a AGO Eleitoral Digital será instalada e terá o seu curso ordinário.

3.6. A Cooperativa poderá indicar prepostos para compor a Mesa Eleitoral e organizar o processo eleitoral, que, igualmente, deverão estar 'logados' na plataforma online e devidamente identificados.

3.7. Na hipótese de concorrer apenas uma chapa, o Presidente da AGO Eleitoral Digital poderá consultar, por meio de votação, os Cooperados aptos a votar quanto à proclamação do resultado em favor da única chapa inscrita, hipótese em que não se aplicarão as disposições desta Norma relativa à votação por chapa.

3.7.1. Havendo apenas uma chapa inscrita, não será aplicado o prazo previsto no item 3.1 acima, e caberá ao Presidente da AGO Eleitoral Digital determinar o prazo de duração da votação, para a consulta facultada no item 3.7 acima.

3.8. Também participará da AGO Eleitoral Digital um Auditor externo, contratado pela Cooperativa, visando atestar o regular cumprimento destas Normas Eleitorais, do Estatuto Social da Cooperativa e do sistema eletrônico adotado pela Cooperativa para realização da AGO Eleitoral Digital de forma digital.

4. MODO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. O voto poderá ser exercido pelo Cooperado por meio do sistema eletrônico, disponibilizado na área exclusiva do Cooperado no site da **UNIMED-RIO** (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>), onde estarão as instruções detalhadas acerca da forma de sua participação na votação, incluindo, sem limitação, as informações necessárias para identificar as chapas pelos nomes indicados no momento da inscrição.

4.2. A Cooperativa não se responsabiliza por problemas de conexão que os cooperados venham enfrentar, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle, incluindo, mas não se limitando, à instabilidade na conexão com a Internet, incompatibilidade com a plataforma digital, com os equipamentos utilizados, falha no fornecimento de energia elétrica, dentre outros, que possam ocorrer quando da realização da AGO Eleitoral Digital.

5. HORÁRIO DA VOTAÇÃO

5.1. A Eleição terá início após a regular instauração da AGO Eleitoral Digital, considerando o quórum necessário para início, conforme divulgado no Edital de Convocação e se encerrará às 17h, dando sequência à apuração dos votos.

5.2. Iniciada a Eleição, eventuais recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio dos procedimentos listados na área exclusiva do Cooperado no site da **UNIMED-RIO** (<https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>).

5.2.1. Eventuais recursos apresentados após o início da Eleição, e durante a AGO Eleitoral Digital, serão endereçados pelo Presidente da AGO Eleitoral Digital ao(s) advogado(s) da Cooperativa, que avaliarão seu cabimento, sendo que a decisão de tais recursos será divulgada até o momento da proclamação do resultado da Eleição.

6. RESULTADO DA ELEIÇÃO

6.1. Após o encerramento da Eleição, os votos serão apurados e processados por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Cooperativa para realização da AGO Eleitoral Digital e o Presidente da AGO Eleitoral Digital declarará a chapa eleita, ou seja, aquela que tiver o maior número de votos. Posteriormente ao encerramento da AGO Eleitoral Digital, o resultado será divulgado no *site* da **UNIMED-RIO**, na área exclusiva do cooperado.

6.2. Os membros da chapa vencedora tomarão posse automaticamente no primeiro dia útil após o término dos mandatos em vigor dos atuais Conselhos.

6.2.1. Para fins de clareza, o início de mandato dos novos representantes dos órgãos estatutários da UNIMED-RIO se dará em: **(i) Conselho de Administração (incluindo a Diretoria Executivo)** e **(ii) Conselho Técnico** – início de mandato no primeiro dia útil após a realização da AGO Eleitoral Digital; **(ii) Conselho Fiscal** - início de mandato em 01.11.2024.

6.3. O processo eleitoral e o resultado final constarão na ata da AGO Eleitoral Digital, assinada pelo Secretário e pelo Presidente da AGO Eleitoral Digital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Cooperativa utilizará de meios eletrônicos que permitam a realização dos trabalhos e dos registros relativos ao processo eleitoral.

7.2. Sem prejuízo do disposto nesta norma, somente poderão 'logar' na plataforma *online* do ambiente da AGO Eleitoral Digital na forma prevista no Edital de Convocação, além daquelas pessoas encarregadas da condução, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral mencionadas nessas normas, os auditores, os advogados e os prepostos da Cooperativa.

7.3. A AGO Eleitoral Digital será gravada pela própria Cooperativa e arquivada em sua sede pelo prazo legal.

7.4. A convocação e a realização da AGO Eleitoral Digital obedecerão, no que couber, às presentes normas, bem como o disposto no art. 43-A da Lei nº 5.764/1971 (Lei das Sociedades Cooperativas), no art. 1.080-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e na Seção III, do Anexo VI – Manual de Registro da Cooperativa, da IN DREI nº 81/2020.

As presentes normas foram aprovadas pelo Conselho de Administração na sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2024, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social c/c artigo 19 do Regimento Interno da Cooperativa.

=====

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

=====

À UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

A Chapa _____, candidata à Eleição Digital para o (i) **Conselho de Administração**, contendo uma Diretoria Executiva composta por Diretores Presidente, Médico, Administrativo, Financeiro e de Mercado, 10 (dez) membros Vogais e 03 (três) Suplentes; (ii) **Conselho Fiscal**, contendo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes; e (iii) **Conselho Técnico**, contendo 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes, todos Cooperados dessa Cooperativa aptos a se candidatarem nos termos do Estatuto Social, que se realizará de forma única e exclusivamente digital, por meio de plataforma online, em **[16 de outubro de 2024]**, pela presente, por intermédio do subscritor abaixo-assinado, tendo em vista o disposto nas normas eleitorais, que regularão essa eleição, vem solicitar a sua inscrição.

Pelo que, para tanto, apresenta os seguintes documentos:

- (i) a relação dos candidatos, contendo os cargos que serão ocupados pelos mesmos;
- (ii) as respectivas declarações de concordância, não impedimento, grau de parentesco e de bens assinadas pelos candidatos, com a primeira folha rubricada e assinatura do candidato na última com a respectiva firma reconhecida em Cartório de Notas; e
- (iii) as cópias das carteiras de identificação dos candidatos expedidas pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERJ, legíveis e dentro do prazo de sua validade.

Espera deferimento,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Candidato ao cargo de Diretor Presidente

Nome:

Matrícula de Cooperado:

=====

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DA CHAPA _____

=====

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Executiva

Presidente:	1. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
Diretor Médico:	2. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
Diretor Administrativo:	3. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
Diretor Financeiro:	4. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
Diretor de Mercado:	5. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

Membros Vogais

6. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
7. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
8. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
9. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

10. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
11. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
12. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
13. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
14. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
15. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

Membros Suplentes:

16. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
17. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
18. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

O cargo de **Vice-Presidente** será exercido pelo Diretor _____,
Dr(a)._____.

CONSELHO TÉCNICO

Membros Efetivos:

1. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
2. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
3. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
4. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
5. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
6. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
7. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

Membros Suplentes:

8. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
9. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

1. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
2. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
3. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

Membros Suplentes:

4. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
5. Dr(a). Matrícula de Cooperado:
6. Dr(a). Matrícula de Cooperado:

NORMAS ELEITORAIS 2024 | APENAS PARA CONSULTA

=====

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, NÃO IMPEDIMENTO, GRAU DE PARENTESCO E DE BENS.

=====

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
médico(a), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo
CREMERJ, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)
na _____, **candidato(a) à eleição de 2024
para o cargo de (*1) _____, da
UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., DECLARO**, para os
devidos fins que, preenchendo as seguintes condições legais e estatutárias para ocupar o cargo que
pretendo:

I – Concordo em concorrer à aludida eleição e para o cargo acima mencionado sujeitando-me às regras previstas na lei, no Estatuto e nas Normas Eleitorais editadas pela Cooperativa.

II – Não sou pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

III – Não sou parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos do Conselho de Administração (Diretoria e Vogais) e do Conselho Fiscal;

IV - Não sou pessoa impedida nos termos das disposições contidas no Art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 520 da ANS e

V – Possuo os seguintes bens:

a) Imóveis

¹ Esta declaração deverá conter a indicação do cargo pretendido, ter a sua primeira folha rubricada e assinatura do candidato na última com a respectiva firma reconhecida em Cartório de Notas.

b) Móveis

c) Outros bens

E por ser expressão da verdade firmo a presente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Nome: _____
Matrícula de Cooperado: _____

Listagem dos cargos:

Diretor Presidente

Diretor Médico

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor de Mercado

Vice-Presidência: deverá ser indicada na declaração pelo candidato a Diretor que acumulará a função, não podendo ser acumulada pelo Diretor Financeiro. Por exemplo: Diretor Médico e Vice-Presidente.

Conselheiro de Administração – Membro Vogal

Conselheiro de Administração – Membro Suplente

Conselheiro Fiscal – Membro Efetivo

Conselheiro Fiscal – Membro Suplente

Conselheiro Técnico – Membro Efetivo

Conselheiro Técnico – Membro Suplente